



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	1
SECRETARIA DE FINANÇAS	5
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DA SAÚDE	7
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	18
SECRETARIA DE DES. URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERV. REGIONAIS	18
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO	18
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	20
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E	
ENERGIAS SUSTENTÁVEIS	20
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	20

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 979 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve,

NOMEAR

Art. 1º São nomeados, os adiante relacionados, nos cargos que especifica, nos órgãos respectivos e entidade, a partir de 8 de novembro de 2018:

I - Secretaria Municipal da Educação:
Diretor de Projetos e Obras – DAS-4:
LYVVIO MAX COELHO REZENDE DE AGUIAR;

Diretor de Recursos Humanos – DAS-4:
FLÁVIA CARVALHO MIRANDA LUZ.

Assessor Técnico II – DAS-7:
LUIZA PRADO DE AGUIAR REZENDE.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais:
Gerente de Ordenamento Urbano – DAS-7:
FLÁVIO JOSÉ DE MELO MOURA VALE.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:
Superintendente de Indústria, Comércio e Serviços – DAS-2:
RAIMUNDO NONATO SOUZA CAVALCANTE JÚNIOR.

Gerente de Apoio a Atividade Comercial e Serviços – DAS-7:
PAULO RICARDO DA SILVA.

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Chefe da Unidade de Atendimento – CRAS – DAS-7:
NÁGILA BASTOS FEITOSA COELHO;
RAIMUNDA GOMES DE ANDRADE CASTRO.

V - Secretaria Municipal de Finanças:
Assessor Técnico – DAS-5:
TEREZINHA FERREIRA TELES DOS SANTOS.

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:
Gerente de Recursos Humanos – DAS-7:
PABLO VINÍCIUS GOMES TAVEIRA.

VII - Casa Civil do Município de Palmas:
Superintendente de Elaboração Legislativa – DAS-2:
NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA.

VIII - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas:
Diretor do Contencioso – DAS-4:
ODENILSON DOS SANTOS.

Gerente de Regulação e Contratos – DAS-7:
KARINA PERDIGÃO CAVALCANTE PESSÔA.

Gerente de Educação ao Consumidor – DAS-7:
KIZZY DE MORAIS.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de novembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 359, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito na Portaria nº 356, de 1º de novembro de 2018, publicada no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.116, de 1º de novembro de 2018, as partes a seguir:

I - Secretaria Municipal da Saúde:
Assessor Executivo I - DAS-4:
RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN.

Gerente de Vigilância Sanitária – DAS-7:
MARCIO TREVISAN.

Gerente de Saúde Mental - DAS-7:
DHIEINE CAMINSKI.

Gerente da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – DAS-7:
BETÂNIA FERREIRA DA SILVA COSTA.

Vigilância em Saúde – DAS-7:
MARTA MARIA MALHEIROS ALVES.

Gerente de Controle e Avaliação – DAS-7:
VALMIR LUCAS CAVALCANTE.

Gerente de Controle de Frota – DAS-7:
OFELIA MARIA XAVIER DE BARROS.

Assistente de Gabinete I - DAS-8:
CLAUDIANA DE OLIVEIRA SOUSA.
CLEONE BARBOSA PINTO;
ENECY SILVA DOS SANTOS;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:
Superintendente de Orçamento, Planejamento e Convênio – DAS-2:
LORRAN LUSTOSA DE SOUSA.

Diretor Geral de Fiscalização de Obras e Engenharia – DAS-3:
MAX RODRIGO BARBOSA SOUZA.

Assessor Executivo – DAS-3:
VÂNIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES.

Assessor Especial Jurídico – DAS-3:
BIANCA DE SOUZA BIZERRA LOGRADO.

Gerente de Manutenção de Obras de Arte – DAS-7:
EDINALDO LUNA DE SÁ.

Assessor Técnico II – DAS-7:
FERNANDA SILVEIRA MOURÃO ARAÚJO.

III - Procuradoria Geral do Município:
Assessor Jurídico – DAS-5:
BRUNA SCHMITT MENDONÇA;
CYNDI MICHELE RODRIGUES MIRANDA;

Assistente de Gabinete I – DAS-8:
LIDIA SOARES DE ALMEIDA;

IV - Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas:
Diretor de Serviços Públicos, Parques e Jardins – DAS-4:
SALVADOR CALIXTO DE CARVALHO.

Gerente de Parques e Jardins – DAS-7:
HAROLDO SILVA DE SOUSA.

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:
Assistente de Gabinete II – DAS-9:
BRUNO PEREIRA DE CASTRO.

VI - Secretaria Municipal de Comunicação:
Diretor de Comunicação Integrada - DAS-4:
HELLEN SOUZA DE SOUZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de novembro de 2018.

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 360, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito na Portaria nº 354, de 1º de novembro de 2018, publicada no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.116, de 1º de novembro de 2018, as partes que rescindem os contratos de trabalho dos adiante relacionados, nos cargos que especifica, nas seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Auxiliar de Serviços Gerais-40h:
ABRAÃO RODRIGUES CERQUEIRA, matrícula nº 413029032;
ABRÃO ALVES DE SOUSA, matrícula nº 413031545;
ADAIAS BARROS DE CASTRO, matrícula nº 413028640;
ADÃO LACERDES MORAES, matrícula nº 413028276;
ADONIAS SOARES DA COSTA, matrícula nº 413028198;
ADONIVALDO DA SILVA GUIMARÃES, matrícula nº 413028642;
ALBINO ADONIAS XAVIER, matrícula nº 413032377;
ALDIANE MARTINS DA SILVA, matrícula nº 413032283;
ALESSANDRO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 413028615;
ALESSANDRA MICHELLY ALVES MONTEIRO, matrícula nº 413028199;
ALESSANDRO SILVA SANTOS, matrícula nº 413028201;
ALONÇO TAVARES DIAS, matrícula nº 413028335;
AMILTON SOUZA DA SILVA, matrícula nº 413028239;
ANA PAULA VERISSIMO BARBOSAALENCAR, matrícula nº 413031538;
ANDRÉ RODRIGUES VALADARES NUNES, matrícula nº 413029384;
ANGELO DA SILVA SOARES SOUTO, matrícula nº 413032375;
ANTÔNIA DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 413031514;
ANTÔNIO ALVES LIMA NETO, matrícula nº 413028539;
ANTÔNIO CARLOS MELO DA SILVA, matrícula nº 413028552;
ANTÔNIO CASIMIRO DA SILVA NETO, matrícula nº 413028234;
ANTÔNIO DO BONFIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 413031569;
ANTÔNIO DOS SANTOS, matrícula nº 413028492;
ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA DE SENA, matrícula nº 413029024;
ANTÔNIO SOUSA DA SILVA, matrícula nº 413028534;
ARMECIDIO RODRIGUES DOS REIS, matrícula nº 413028195;
AVERLAN GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 413028287;
AVERLY GOMES DE OLIVERA, matrícula nº 413028286;
BATISTA LOPES RODRIGUES, matrícula nº 413028340;
BRUNO DE FRANCA FIDELIS, matrícula nº 413028302;
CARLA FERNANDA DE MELO, matrícula nº 413028554;
CARLITO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 413028555;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 2111-2507

CARLOS HENRIQUE DE SOUSA MORAES, matrícula nº 413028432;
CARLOS PEREIRA DE MIRANDA, matrícula nº 413028535;
CARLOS ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 413032309;
CELIO MARQUE FERREIRA BORGES, matrícula nº 413028494;
CHARLES MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 413028546;
CLEUBIO GONÇALVES DE JESUS, matrícula nº 413028645;
CLEYSSE MARINHO FERNANDES, matrícula nº 413028132;
DALILA ALBINO DE SOUSA, matrícula nº 413032257;
DAVI OLIVEIRA DE FREITAS, matrícula nº 413028343;
DELFINO SOARES COSTA, matrícula nº 413028344;
DEVAL CUBAS DE AGUIAR, matrícula nº 413028635;
DILSON RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 413028295;
DIOMAR DA ROCHA, matrícula nº 413028617;
DIONE LUIS DE SOUSA, matrícula nº 413032259;
EDEZIO CANDIDO DA SILVA FILHO, matrícula nº 413028305;
EDGAR DA COSTA LEITE, matrícula nº 413028487;
EDILENE PEREIRA SILVA, matrícula nº 413028633;
EDIMARCOS RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 413028632;
EDIO PEREIRA SOARES, matrícula nº 413028311;
EDIPO MARCELINO LIMA, matrícula nº 413028270;
EDISON DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 413028358;
EDIVALDO AIRES CARDOSO, matrícula nº 413028631;
EDMILSON FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 413028159;
EDUARDO RIBEIRO ROCHA, matrícula nº 413028267;
EDUARDE GOMES COELHO, matrícula nº 413032502;
ELANNE FERREIRA SILVA, matrícula nº 413032263;
ELIANE TRANQUEIRA BARROS BARBOSA, matrícula nº 413028627;
ELIAQUIM LOPES DE JESUS, matrícula nº 413032483;
ELICLECIO FEITOSA PINTO, matrícula nº 413032304;
ELIO CARVALLO RIVEROS, matrícula nº 413031533;
ELSOMAR PEREIRA BARROS, matrícula nº 413028364;
ELVIS ALBINO DE SOUSA, matrícula nº 413028415;
EMILSON ALVES DA SILVA, matrícula nº 413028373;
ENEAS CAMARGO DA SILVA, matrícula nº 413031451;
EULE FERREIRA BORGES, matrícula nº 413028308;
EVANDRO PEREIRA REIS, matrícula nº 413028313;
FABIO DA SILVA SOUZA, matrícula nº 413028184;
FABIO OLIVEIRA FONSECA, matrícula nº 413032382;
FILOMENA OLIVEIRA MACHADO, matrícula nº 413028183;
FAUSTINO NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 413028244;
FLAVIA ALVES DE SOUSA, matrícula nº 413028614;
FLAVIO JANES FERREIRA PIMENTA, matrícula nº 413031528;
FRANCIEUDO FRANCISCO DE MOURA, matrícula nº 413028317;
FRANCIMEIRE DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 413028181;
FRANCISCO EDER SANTOS CARVALHO, matrícula nº 413028176;
FRANCISCO FERNANDO COSTA SAMPAIO, matrícula nº 413028174;
FRANCISCO MENDONÇA DE OLIVEIRA, matrícula nº 413032407;
FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 413028382;
FRANCIVON DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 413028563;
FRANÇUER DA CRUZ SOUSA, matrícula nº 413031603;
GERSON ALVES BARBOSA, matrícula nº 413032385;
GUSTAVO PAIVA DA SILVA, matrícula nº 413028385;
HELIO ANTÔNIO CURCINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 413032292;
HELIO JANIO MUNIZ DA SILVA, matrícula nº 413031442;
IALDO MOREIRA ROCHA, matrícula nº 413028396;
IDEJONES TELES DE FRAGA, matrícula nº 413028189;
ILENARAFONSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 413028662;
IONE PEREIRA CUNHA, matrícula nº 413028241;
IRAMAR LIMA DA FONSECA, matrícula nº 413032271;
IRANILDE MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 413032293;
ISAAC FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 413028398;
ISAC CABRAL OLIVEIRA, matrícula nº 413028320;
ISMAEL GOMES LIMA, matrícula nº 413028409;
ITALO GUILHERME PEREIRA CARDOSO, matrícula nº 413032294;
ITAMAR DA SILVA, matrícula nº 413028324;
JACIANA PUGAS DOS SANTOS, matrícula nº 413028529;
JAIME FERREIRA LIRA, matrícula nº 413032295;
JAIR BARBOSA ROCHA, matrícula nº 413028265;
JAMIL RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 413028455;
JANE JOSÉ PEREIRA, matrícula nº 413028585;
JARCILENE MOURA NONATO, matrícula nº 413028756;
JARLENE MOURA NONATO, matrícula nº 413028618;
JOÃO BATISTA ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 413028346;
JOÃO BEZERRA DE CASTRO, matrícula nº 413028515;
JOÃO CONCEIÇÃO DE SOUSA, matrícula nº 413028392;
JOÃO NERES CARDOSO, matrícula nº 413031608,
JOÃO PAULO DE QUEIROZ GARCIA, matrícula nº 413028194;
JOÃO PAULO FERREIRA RODRIGUES, matrícula nº 413031593;
JOÃO RODRIGUES DE FRANCA, matrícula nº 413028232;
JOÃO VENCESLAU DE SOUSA, matrícula nº 413031563;
JOAQUIM NETO TAVARES NUNES, matrícula nº 413028229;
JONAS BATISTA, matrícula nº 413031604;
JONATHA BATISTA DE AGUIAR, matrícula nº 413028117;
JOSÉ ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 413028503;
JOSÉ AMÉRICO ALVES RIBEIRO, matrícula nº 413031605;
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, matrícula nº 413028578;
JOSÉ CARLOS ROCHA ALVES DA SILVA, matrícula nº 413028519;
JOSÉ FELEX DE BARROS FIAL, matrícula nº 413032297;
JOSÉ FERREIRA DE SA, matrícula nº 413028252;
JOSÉ LUIZ PEREIRA CARVALHO, matrícula nº 413033061;
JOSUE MASCARENHAS DOS SANTOS, matrícula nº 413028667;
JOSUELTO BORGES, matrícula nº 413028512;
JUAREZ VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 413028524;
JUCELINO VIANA DE SOUSA, matrícula nº 413031506;
JULIO BENICIO DE ALMEIDA, matrícula nº 413028257;
JULIO FRANCISCO DE PAIVA, matrícula nº 413029025.
JUNIO RAMOS DA SILVA, matrícula nº 413028526;
JUNIOR PEREIRA SOARES, matrícula nº 413033062;
JUVERNEI GONZAGA VIEIRA, matrícula nº 413028123;
LEOMAR SOUSA MORAES, matrícula nº 413028216;
LEONARDO DA SILVA TEIXEIRA, matrícula nº 413032328;
LEONARDO DIOMEDIA PEREIRA, matrícula nº 413028658;
LIDIANE FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 413028418;
LIJOFRAN BEZERRA DOS SANTOS, matrícula nº 413028219;
LINDOMAR FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 413032310;
LOURENÇO VIEIRA SILVA, matrícula nº 413028475;
LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 413028681;
LUCIA DE SANTANA GONÇALVES, matrícula nº 413028417;
LUCIANO PEREIRA CUNHA, matrícula nº 413028428;
LUIS CARLOS FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 413028469;

LUIZ CARLOS DA SILVA, matrícula nº 413032319;
 LUSIENE PEREIRA COELHO, matrícula nº 413028532;
 LUZIA BENTA DE SOUSA, matrícula nº 413028574;
 MAICON JOSÉ PINHO DA SILVA, matrícula nº 413028485;
 MANOEL ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 413028460;
 MANOEL BISPO DOS SANTOS, matrícula nº 413028479;
 MANOEL BRITO, matrícula nº 413028609;
 MANOEL DOS REIS ALVES DE SOUSA, matrícula nº 413028687;
 MANOEL MODESTO BOTELHO, matrícula nº 413028192;
 MANOEL VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 413028401;
 MARCELO DA SILVA SALES, matrícula nº 413033230;
 MARCOS SOUSA GOMES, matrícula nº 413031456;
 MARCOS SULLIVAN CASTRO, matrícula nº 413031646;
 MARINA BATISTA DE SOUSA, matrícula nº 413028603;
 MARLON JOSE BRITO DE NORONHA, matrícula nº 413028208;
 MATEUS MARCOS NASCIMENTO LUCENA, matrícula nº 413031525;
 MATHEEUS AZEVEDO EVANGELISTA, matrícula nº 413028597;
 MAURICIO DIAS AIRES, matrícula nº 413032363;
 MAYCOM VINICIOS CURCINO DA COSTA FERREIRA, matrícula nº 413028486;
 MICHELLE GUEDES AZEVEDO, matrícula nº 413032254;
 MOISES SANTOS CUTRIM, matrícula nº 413028502;
 NAIANE ALENCAR BARROS, matrícula nº 413028680;
 NAIETY PEREIRA DE MENEZES, matrícula nº 413031473;
 NATALIA ALVES DE ALMEIDA LOPES, matrícula nº 413031653;
 NATALINO CARNEIRO DA SILVA, matrícula nº 413028220;
 NEILTON MOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 413028514;
 NELMA RIBEIRO TAVARES, matrícula nº 413028144;
 NILSON FERREIRA LIMA, matrícula nº 413028375;
 OSVAN FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 413028228;
 PAULO GLEISON FEITOZA COELHO, matrícula nº 413028516;
 PAULO JOSÉ ROBERTO BENTO BARBOSA, matrícula nº 413028499;
 PEDRO DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula nº 413028678;
 PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 413028651;
 PEDRO ROGERIO DE AGUIAR, matrícula nº 413032305;
 RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA FILHO, matrícula nº 413032368;
 RAIMUNDO DE SOUZA BRITO, matrícula nº 413028594;
 RAIMUNDO LENIVALDO RAMOS SAMINES, matrícula nº 413028593;
 RAIMUNDO RIBEIRO ALVES JUNIOR, matrícula nº 413028493;
 REGINALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 413028438;
 REGIS GONCALVES BEZERRA, matrícula nº 413028142;
 RILTON DIAS CARVALHO, matrícula nº 413032316;
 RIVAEAL PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 413028702;
 ROBERIO LUIS DA SILVA, matrícula nº 413032323;
 RODRIGO MIRANDA DA SILVA, matrícula nº 413028482;
 RODRIGO NEVES BISPO, matrícula nº 413031916;
 RONALDO CARNEIRO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 413028280;
 RONISCLE LACERDA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 413028440;
 ROSINALVA FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 413032266;
 SALOMÃO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 413028387;
 SAMUEL VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 413028480;
 SANDRO DA SILVA RIOS, matrícula nº 413031552;
 SEBASTIÃO DA SILVA COSTA, matrícula nº 413028319;
 SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 413028318;
 SILAS DANILO PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 413032315;

SILVIA PEREIRA DE BRITO, matrícula nº 413032314;
 TIAGO LINHARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 413032267;
 UELITON ALVES PINTO, matrícula nº 413028393;
 UELMO DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 413028430;
 VALDECY PEROBA OLIVEIRA, matrícula nº 413028464;
 VALDEIS ALVES DA SILVA, matrícula nº 413028509;
 VALMIR DE SANTANA PEREIRA, matrícula nº 413028402;
 VALMIR LIRA MARTINS, matrícula nº 413028749;
 VILMAR RIBEIRO ARAÚJO, matrícula nº 413031643;
 VITOR GABRIEL ANEANES DA SILVA, matrícula nº 413031466;
 WAECITON DE ANDRADE SOUSA, matrícula nº 413028608;
 WEBER DE SOUZA SILVA, matrícula nº 413028408;
 WILVAN FERREIRA MOUZINHO, matrícula nº 413028145;
 WISTON BALBINO PEREIRA, matrícula nº 413032318;
 ZENON MOREIRA CARVALINHO, matrícula nº 413028506.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
 Auxiliar de Serviços Gerais-40h:
 IRISNALVA ALVES DE SOUSA, matrícula nº 413033728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de novembro de 2018.

Guilherme Ferreira da Costa
 Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 361, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º É exonerada NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA, do cargo de Assessor Jurídico - DAS-5, da Casa Civil do Município de Palmas, a partir de 8 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de novembro de 2018.

Guilherme Ferreira da Costa
 Secretário da Casa Civil do Município de Palmas



SECRETARIA DE FINANÇAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2018**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADA: CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada/desarmada.
 ADITAMENTO: Formalizar a retificação da cláusula 1.1 para adequação do instrumento contratual, no que diz respeito a supressão de 01 (um) posto do item 01 e acréscimo de 01 (um) posto do item 02, que retroage a data da formalização do instrumento contratual; 2.1.2. Formalizar a inclusão de 01 (um) Posto de Vigilância armada/desarmada de 12 horas noturnas, de segunda-feira à domingo na escala 12x36, para a Fundação Municipal da Infância e Juventude de Palmas; 2.1.3. Formalizar o acréscimo de 13,22% (treze, vinte e dois por cento).
 RECURSOS: As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias das Unidades Gestoras Solidárias: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano - 2500.01.122.1146.4501; Fundação Municipal da Infância e Juventude de Palmas - 8900.04.122.1150.4501, conforme as respectivas Notas de Empenho: 23668 e 22237, Fonte de Recursos: 001000101; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.
 BASE LEGAL: Processo nº 2018002696, Parecer nº. 1.154/2018/PGM/SUAD; art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93
 SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, através da Secretaria Municipal de Finanças e de seu representante legal, a senhora Secretária Municipal Véra Lúcia Thoma Isomura, portadora do RG Nº 7565368 SSP/SP e CPF sob o nº. 018.646.118-63, com a empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP - CONTRATADA, inscrita no CNPJ n 14.966.650/0001-09, através de sua representante Maria Luciana Ribeiro de Sousa, portador do RG nº 2816111/2ª-DGPC/GO, CPF/MF nº 607.500.731-87.
 DATA: 30 de outubro de 2018.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público que na Portaria/GAB/SEMED/Nº 0764, de 29 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 2.115, de 31 de outubro de 2018, pág. 3 e 4.

Onde se lê:

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Naturezas de Despesas	Valor do Repasse
1	ACE - Escola Municipal Lúcia Sales	2018000025	33.50.36	R\$ 4.500,00
			33.50.47	R\$ 9.000,00
			TOTAL GERAL	R\$ 13.500,00

Leia – se:

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Naturezas de Despesas	Valor do Repasse
1	ACE - Escola Municipal Lúcia Sales	2018000025	33.50.36	R\$ 4.500,00
			33.50.47	R\$ 900,00
			TOTAL GERAL	R\$ 5.400,00

Palmas, 6 de novembro de 2018.

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
 Secretária Interina da Educação
 Ato Nº 875 – DSG

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017

PROCESSOS: 2015034162
 ESPÉCIE: Termo Aditivo valor e prazo
 OBJETO: O presente termo tem como objeto ADITAR O VALOR PELA APLICAÇÃO DO INCC-M/FGV E PRAZO do Contrato

nº 022/2017, que trata da Construção de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, localizada na quadra 1006 sul, APM 16, Alameda 11, (antiga Arse 102) – Palmas/TO, de acordo com o Termo de Compromisso PAC2 – 07749/2013.

ADITAMENTO: Através do presente instrumento, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e prorrogado o prazo de execução por mais 10 (dez) meses, contados a partir da data da ordem de reinício da execução da obra. Fica consignado o acréscimo no valor do contrato correspondente a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção do mercado – INCC-M/FGV, no valor de R\$ 30.954,50 (trinta mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), o que corresponde ao percentual de 4,0253%, calculado do saldo do contrato no valor de R\$ 768.998,31 (setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal da Educação no parecer técnico nº 103/2018 - DPO, Parecer jurídico nº 1.076/2018 /SUAD/PGM, exarados no Processo nº 2015034162, e no § 1º do art.57 da Lei nº 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 30.954,50 (trinta mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), correrá à conta da Funcional Programática 2900.12.365.1109.1675 – PPA-P – Construção dos CMEIS, natureza de despesa: 44.90.51, fonte 003040365 – FUNDEB 40%, ficha: 20180547, nota de empenho nº22252/2018 de 23/10/2018.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, através do seu representante legal DANILO DE MELO SOUZA, CPF Nº 307.136.333-87, RG nº. 1.183.944 SSP/TO, e a empresa IRKA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 16.879.847/0001-28, por seu representante legal, Srª. Iurke Bringel Kawamura, portador do CPF nº 232.231.428-51 e RG nº 1.379.488 SSP-TO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2018.

UNIDADES EDUCACIONAIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 008/2018**

PROCESSO Nº: 2018001684

ESPÉCIE: CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar

ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 24,989% (Vinte e quatro inteiros e novecentos e oitenta e nove milésimos por cento), que corresponde ao total de R\$ 10.436,26 (Dez mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos).
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2018001684.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Sra. Cleudemar Abreu Lopes, inscrita no CPF nº 436.032.031-00 e portadora do RG nº 1.187.498 2ª VIA SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO - ASCABRAS, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, por meio de seu representante legal o Sr. Adão Rocha Rêgo, inscrito no CPF nº 323.572.813-91 e portador do RG nº 92003033963 SSP/CE.
 DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 009/2018

PROCESSO Nº: 2018001684

ESPÉCIE: CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar

ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais).
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2018001684.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Sra. Cleudemar Abreu Lopes, inscrita no CPF nº 436.032.031-00

e portadora do RG nº 1.187.498 2ª VIA SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO INTERNO DE PALMAS/TO - APRAFEP, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de seu representante legal o Sr. João Francisco Silva, inscrito no CPF nº 673.992.593-20 e portador do RG nº 396.050 SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018
DO CONTRATO Nº 010/2018**

PROCESSO Nº: 2018001684
ESPÉCIE: CONTRATO
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 1.842,50 (Hum mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2018001684.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Sra. Cleudemar Abreu Lopes, inscrita no CPF nº 436.032.031-00 e portadora do RG nº 1.187.498 2ª VIA SSP/TO. Agricultor ANTONIO CÍCERO SIQUEIRA DA SILVA NETO, inscrito no CPF nº 013.501.111-63, por meio de seu representante legal o Sr. Antonio Cícero Siqueira da Silva Neto, inscrito no CPF nº 013.501.111-63 e portador do RG nº 670.892 SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018
DO CONTRATO Nº 011/2018**

PROCESSO Nº: 2018001684
ESPÉCIE: CONTRATO
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2018001684.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Sra. Cleudemar Abreu Lopes, inscrita no CPF nº 436.032.031-00 e portadora do RG nº 1.187.498 2ª VIA SSP/TO. Agricultor HEBERSON BARBOSA DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 073.789.131-97, por meio de seu representante legal o Sr. Heberson Barbosa de Carvalho, inscrito no CPF nº 073.789.131-97 e portador do RG nº 1.348.547 2ª VIA SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018
DO CONTRATO Nº 013/2018**

PROCESSO Nº: 2018001684
ESPÉCIE: CONTRATO
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 2.902,50 (Dois mil novecentos e dois reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2018001684.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Sra. Cleudemar Abreu Lopes, inscrita no CPF nº 436.032.031-00 e portadora do RG nº 1.187.498 2ª VIA SSP/TO. Agricultor ILSO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 888.588.391-53, por meio de seu representante legal o Sr. Ilson Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 888.588.391-53 e portador do RG nº 133.566 2ª VIA SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2018

PROCESSO Nº: 2018017771
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA
CONTRATADA: WS SUPERMERCADOS EIRELI- ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 2.377,60 (Dois mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2018017771
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA, por seu representante legal o Sr. Júnio Batista do Nascimento, inscrito no CPF nº 565.150.144-49 e portador do RG nº 123.870 SSP/TO. Empresa WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59, por meio de seu representante legal o Sr. Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 408.539.262-04 e portador do RG nº 93080 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2018

PROCESSO Nº: 2018017771
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA
CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 7.878,00 (Sete mil oitocentos e setenta e oito reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2018017771
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA, por seu representante legal o Sr. Júnio Batista do Nascimento, inscrito no CPF nº 565.150.144-49 e portador do RG nº 123.870 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Sant'ana de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 14.726.534 SSP/SP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2018

PROCESSO Nº: 2018017771
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA
CONTRATADA: LIDER DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 11.322,40 (Onze mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2018017771
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO

INTEGRAL CORA CORALINA, por seu representante legal o Sr. Júnio Batista do Nascimento, inscrito no CPF nº 565.150.144-49 e portador do RG nº 123.870 SSP/TO. Empresa LIDER DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.484.316/0001-52, por meio de seu representante legal o Sr. Cristiano de Melo Alvares, inscrito no CPF nº 576.016.581-04 e RG nº 3.576.701 DGPC/GO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2018

PROCESSO Nº: 2018017771
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA
 CONTRATADA: BRISA CORP EIRELI - EPP
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 6.349,10 (Seis mil trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2018017771
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071;
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
 DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA, por seu representante legal o Sr. Júnio Batista do Nascimento, inscrito no CPF nº 565.150.144-49 e portador do RG nº 123.870 SSP/TO. Empresa BRISA CORP EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.789.197/0001-05, por meio de seu representante legal o Sr. Denis Pereira Gomes, inscrito no CPF/MF nº 031.597.171-19 e RG nº 886.775 SSP-TO.

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 005/2018

A ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14 horas do dia 16 de novembro de 2018, na Sala da Direção do CMEI Sonho Encantado, localizado no endereço 1104 SUL, AL 09, APM 14, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA-CONVITE nº 005/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse do CMEI Sonho Encantado, Processo nº 2018027141. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no CMEI Sonho Encantado, no endereço acima citado, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo fone (63) 3214-2874.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2018.

Marcos Alberto Ribeiro Telles
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA DSG Nº 973/SEMUS/DASS, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e observando as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos 02/2008 e 001/2010.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve

obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial” e que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que “O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos”.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 10/2018, Processo nº 2018018362, firmado com a empresa CLINICA DE OLHOS YANO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.665.485/0001-84, sem prejuízo de suas atribuições normais, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional, a partir da assinatura do respectivo contrato:

Servidor	Nome	Matrícula	Data da assinatura do contrato
Titular	Elisângela de Sousa Tavares	14087-1	02/10/2018
Suplente	Meire Lucia Pereira Martins	15.6941	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER
 Secretário da Saúde

**PORTARIA DSG Nº 974/SEMUS/DASS,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e observando as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos 02/2008 e 001/2010.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2o, Lei 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial” e que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto no 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que “O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos”.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar no 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 11/2018, Processo nº 2018020797, firmado com a empresa OTOPALMAS SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.984.422/0001-08, sem prejuízo de suas atribuições normais, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional, a partir da assinatura do respectivo contrato:

Servidor	Nome	Matrícula	Data de assinatura do contrato
Titular	Renata Borges da Cunha	413.018.375	11/10/2018
Suplente	Cristiane Rocha Gomes Bezerra	134381	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de

prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de outubro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

PROCESSO Nº: 2018030122

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Medicamentos/Demanda Judicial

DESPACHO Nº 069/2018/DEXFMS/SEMUS

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº. 2018030122, e diante do Certificado de Verificação e Regularidade - CVR nº 884/2018 – NUSCIN/SEMUS, da necessidade de contratar empresa especializada para fornecer medicamentos ao paciente: NATALYA BRANDÃO DA SILVA, autos: 5003304-41.2009.827.2729, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO, dispensar a licitação para aquisição de medicamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 224/2018, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa: PHARMEDIC PHARMACEUTICALS IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 07.453.785/0001-05, no valor de R\$ 3.066,75 (três mil, sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 8600.10.303.1110.2724, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.91, FONTE: 0010.10.199, FICHA: 20182717, VALOR: R\$ 3.066,75.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO Nº: 2018029916

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Medicamentos/Demanda Judicial

DESPACHO Nº 070/2018/DEXFMS/SEMUS

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº. 2018029916, e diante do Certificado de Verificação e Regularidade - CVR nº 882/2018 – NUSCIN/SEMUS, da necessidade de contratar empresa especializada para fornecer medicamentos ao paciente: ELANO TEIXEIRA LEITE, autos: 0004554-82.2018.827.2729, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO, dispensar a licitação para aquisição de medicamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 238/2018, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA – ME – CNPJ 21.368.399/0001-38, no valor de R\$ 472,80 (quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 8600.10.303.1110.2724, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.91, FONTE: 0040.00.199, FICHA: 20181484, VALOR: R\$ 472,80.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 01
AO CONTRATO Nº 48/2017**

PROCESSO: 2017036879

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE DADOS A INTRANET E INTERNET (Via Rede Virtual Privada).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: EMPRESA SIM TELECOM LTDA – EPP

OBJETO: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 48/2017, referente a Prestação de Serviços de 19 links de Internet e Intranet (Via Rede Virtual Privada) para atender a Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, nas condições e especificações expressas no Processo nº. 2017036879

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 1 (um) ano, a contar da data do seu vencimento, mantendo o valor nominal da contratação;

RECURSOS: Dotação Orçamentária: 8600.10.302.1110-2742, 8600.10.302.1110-2710, 8600.10.122.1131-4501, 8600.10.305.1110-2739, 9500.10.122.1156-4501 Natureza de Despesa: 33.90.39 Fontes: 0040.00.101; 0441.00.101, 0401.00.101, 0405.00.101, e/ou 0406.00.101.

BASE LEGAL: Processo n.º 2017036879, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, casado, odontólogo, portador de CPF n.º 700.428.709-25 e RG n.º 3178300-3 SSP/PR. Empresa, SIM TELECOM LTDA – EPP, CNPJ n.º 08.778.322/0001-78. DATA ASSINATURA: 09 de outubro de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Atualização da Tabela de Procedimentos com Complementação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, em sua 09ª Reunião Ordinária do ano de 2018, realizada em 12 de setembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.310 de 09 de maio de 2017

Considerando que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde - SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde";

Considerando a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização nos valores de procedimentos na tabela de complementação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO, em Plenário pelos Conselheiros (as) Municipais de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Atualização da Tabela de Procedimentos com complementação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Palmas-TO

Art. 2º - A tabela está descrita no anexo I dessa Resolução

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Maria Alice de Araújo
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 58, de 12 de setembro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2.310 de 09 de maio de 2017

Daniel Borini Zemuner
Secretário da Saúde

TABELA DE PROCEDIMENTOS COM COMPLEMENTAÇÃO DA SEMUS/PALMAS ANEXO I

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS Nº 58/2018, de 12 de setembro de 2018

N	Código do Procedimento	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Valor SUS (R\$)	Complementação (R\$)	TOTAL (R\$)
1	02.01.02.004-1	Coleta de material biológico para sorologia e entrega no Laboratório Municipal	0,00	2,00	2,00
2	04.17.01.005-2	Anestesia Regional	22,27	166,28**	188,55
3	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	10,00	30,00	40,00
4	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	112,66	207,34	320,00

5	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	48,16	151,84	200,00
6	02.09.01.005-3	Retosigmoidoscopia	23,13	126,87	150,00
7	04.07.01.025-4	Retirada de Polipo do Tubo Digestivo por Endoscopia (Polipectomia)	29,84	170,16	200,00
8	02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora	6,97	3,03	10,00
9	02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora-Rastreamento – FAEC	7,30	2,70	10,00
10	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	45,34	35,35	80,69
11	Grupo 02.05.02	Ultrassonografia dos Demais Sistemas	24,20	19,80	44,00
12	02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado	39,60	81,44	121,04
13	02.05.01.005-9	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	42,90	78,14	121,04
14	02.01.01.058-5	Punção aspirativa de mama por agulha fina	33,24	10,76	44,00
15	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	45,34	35,35	80,69
16	02.11.04.004-5	Histeroscopia (Diagnóstica)	25,00	125,00	150,00
17	02.11.04.004-5	Histeroscopia Diagnóstica com Biópsia	25,00	295,00	320,00
18	02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	39,44	167,06	207,00
19	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 canais)	30,00	106,00	136,00
20	02.11.02.006-0	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	30,00	78,00	108,00
21	02.11.02.005-2	Monitorização ambulatória de pressão arterial	10,00	126,53	136,50
22	02.11.02.003-6	Electrocardiograma - ECG	5,15	5,30	10,45
23	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	39,60	160,40	200,00
24	02.05.01.004-0	(D.E)	39,60	135,40	175,00
25	03.09.07.002-3	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Bilateral	392,62	189,42	582,04
26	03.09.07.001-5	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Unilateral	300,78	182,59	483,37
27	02.09.04.004-1	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Trombectomia Venosa *		569,00	569,00
28	02.11.07.004-1	Videolaringoscopia	45,50	34,50	80,00
29	02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/Óssea)	21,00	29,00	50,00
30	02.11.07.021-1	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	26,25	23,75	50,00
31	02.11.07.020-3	Imitanciometria	23,00	27,00	50,00
32	02.11.08.005-5	Prova de Função Pulmonar Completa c/ Broncodilatador (Espirometria)	6,36	93,64	100,00
33	02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou Uretroscopia e/ou Uretrocopia	18,00	382,00	400,00
34	02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa	7,62	312,38	320,00
35	03.09.03.012-9	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em uma Região Renal) / Por Sessão	172,00	210,50	382,50
36	03.09.03.010-2	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 1 Região Renal) / Por Sessão	172,00	210,50	382,50
37	03.09.03.011-0	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 2 Regiões Renais) / Por Sessão	150,50	232,00	382,50
38	03.09.03.013-7	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em 2 Regiões Renais) / Por Sessão	150,50	232,00	382,50
39	04.09.01.017-0	Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	129,60	332,70	462,30
40	07.02.06.001-1	Cateter Duplo J	141,52	144,48	286,00
41	02.01.01.041-0	Biópsia de Próstata + Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	116,58	253,42	370,00
42	02.04.06.002-8	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares)	55,10	49,90	105,00
43	02.04.03.003-0	Mamografia	22,50	22,50	45,00
44	02.04.03.018-8	Mamografia bilateral para rastreamento	45,00	45,00	90,00
45	02.06.03.003-7	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	101,10	138,90	240,00
46	02.06.01.002-8	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	101,10	138,90	240,00
47	02.06.01.003-6	Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste	86,76	153,24	240,00
48	02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações temporomandibulares	86,75	153,24	240,00
49	02.06.01.005-2	Tomografia computadorizada do pescoço	86,75	153,24	240,00
50	02.06.01.006-0	Tomografia computadorizada de sela turca	97,44	142,56	240,00
51	02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	97,44	142,56	240,00
52	02.06.01.008-7	Tomomielografia computadorizada	138,63	101,37	240,00
53	02.06.02.001-5	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	86,75	153,25	240,00
54	02.06.02.002-3	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares - (Braco, antebraço, mto, coxa, perna, pé)	86,75	153,25	240,00
55	02.06.02.003-1	Tomografia computadorizada de torax	136,41	103,59	240,00
56	02.06.03.001-0	Tomografia computadorizada de abdômen superior	138,63	101,37	240,00
57	02.06.03.002-9	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	86,75	153,25	240,00
58	02.06.03.003-7	Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdômen inferior	138,63	101,37	240,00
59	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética do Coração AORTA com CINE	361,25	78,75	440,00
60	Grupo 02.07	Ressonância Magnética	268,75	171,25	440,00
61	02.04.05.001-4	Clister Opaco c/ Duplo Contraste	47,76	312,24	360,00
62	02.04.05.018-9	Urografia Venosa	57,40	232,60	290,00
63	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em adulto)	52,11	247,89	300,00
64	02.04.05.014-6	Uretrocistografia (em criança até 12 anos)	52,11	111,89	164,00
65	02.04.03.008-0	Radiografia de Esôfago	19,24	60,76	80,00
66	02.04.05.015-4	Radiografia de Intestino Delgado (Transito)	47,59	102,41	150,00
67	02.04.05.014-6	Radiografia de Estômago e Duodeno	35,22	124,78	160,00
68	02.04.01.003-9	Radiografia Bilateral de Orbitas (PA + Oblíquas + Hirtz) (Sem laudo)	8,38	10,92	19,30
69	02.04.01.004-7	Radiografia de Arcaza Zigomático-Malar (AP+ Oblíquas) (Sem laudo)	6,96	12,34	19,30
70	02.04.01.003-9	Radiografia de Articulação Temporomandibular (Sem laudo)	8,38	10,92	19,30
71	02.04.01.006-3	Radiografia de Cavum (LATERAL + Hirtz) (Sem laudo)	6,88	12,42	19,30
72	02.04.01.007-1	Radiografia de Crânio (PA + Lateral + Oblíqua + Bretton + Hirtz) (Sem laudo)	9,15	10,15	19,30
73	02.04.01.008-0	Radiografia de Crânio (PA + Lateral) (Sem laudo)	7,52	11,78	19,30
74	02.04.01.009-8	Radiografia de Laringe (Sem laudo)	5,74	13,56	19,30
75	02.04.01.010-6	Radiografia de Mastóide / Rochedos (BILATERAL) (Sem laudo)	7,20	12,10	19,30
76	02.04.01.011-0	Radiografia de Maxilar (PA + Oblíqua) (Sem laudo)	7,20	12,10	19,30
77	02.04.01.012-8	Radiografia de Ossos Da Face (MN + Lateral + Hirtz) (Sem laudo)	8,38	10,92	19,30
78	02.04.01.013-6	Radiografia de Região Orbitária (Localização de Corpo Estranho) (Sem laudo)	7,98	11,32	19,30
79	02.04.01.014-4	Radiografia de Seios Da Face (FN + Mn + Lateral + Hirtz) (Sem laudo)	7,32	11,98	19,30
80	02.04.01.015-2	Radiografia de Sela Turca (PA + Lateral + Bretton) (Sem laudo)	7,20	12,10	19,30
81	02.04.01.016-0	Radiografia Ocular (Sem laudo)	1,75	11,25	13,00
82	02.04.01.017-9	Radiografia Panorâmica (Sem laudo)	9,03	10,27	19,30
83	02.04.01.018-7	Radiografia Peri-Apical Interproximal (BITE-WING) (Sem laudo)	17,5	17,55	19,30
84	02.04.01.020-9	Teleradiografia Com Tracados E Sem Tracados (Sem laudo)	6,44	12,86	19,30
85	02.04.02.002-6	Planigrafia de Coluna Vertebral (Sem laudo)	19,60	0,00	19,30
86	02.04.02.003-4	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To + Oblíquas) (Sem laudo)	8,33	10,97	19,30
87	02.04.02.004-2	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To / Flexão) (Sem laudo)	8,33	10,97	19,30
88	02.04.02.005-0	Radiografia de Coluna Cervical Funcional / Dinâmica (Sem laudo)	10,29	9,01	19,30
89	02.04.02.006-9	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (Sem laudo)	10,96	8,34	19,30
90	02.04.02.007-7	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/Oblíquas) (Sem laudo)	14,90	4,40	19,30
91	02.04.02.008-5	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra Funcional / Dinâmica (Sem laudo)	16,88	2,42	19,30
92	02.04.02.009-3	Radiografia de Coluna Torácica (AP + Lateral) (Sem laudo)	9,16	10,14	19,30
93	02.04.02.010-1	Radiografia de Coluna Torácica Lombo (Sem laudo)	6,90	13,30	19,30
94	02.04.02.011-5	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar Dinâmica (Sem laudo)	15,58	3,72	19,30
95	02.04.02.012-3	Radiografia de Região Sacro-Coccigea (Sem laudo)	7,80	11,50	19,30
96	02.04.03.005-6	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral + Oblíqua) (Sem laudo)	14,32	4,98	19,30
97	02.04.03.006-4	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral) (Sem laudo)	9,05	10,25	19,30
98	02.04.03.007-2	Radiografia de Costelas (Peri-Hemitorax) (Sem laudo)	8,33	10,97	19,30
99	02.04.03.009-9	Radiografia de Esterno (Sem laudo)	7,98	11,32	19,30
100	02.04.03.010-2	Radiografia de Mediastino (PA E Perfil) (Sem laudo)	8,73	10,57	19,30
101	02.04.03.012-9	Radiografia de Torax (APICO-LORDOTICA) (Sem laudo)	5,56	13,74	19,30
102	02.04.03.013-7	Radiografia de Torax (PA + Inspiração + Expiração + Lateral) (Sem laudo)	14,32	4,98	19,30
103	02.04.03.014-5	Radiografia de Torax (PA + Lateral + Oblíqua) (Sem laudo)	12,02	7,28	19,30
104	02.04.03.015-3	Radiografia de Torax (PA E Perfil) (Sem laudo)	9,30	10,00	19,30
105	02.04.03.016-1	Radiografia de Torax (PA Padroes Di) (Sem laudo)	6,55	12,75	19,30
106	02.04.03.017-0	Radiografia de Torax (PA) (Sem laudo)	6,88	12,42	19,30
107	02.04.04.001-9	Radiografia de Antebraço (Sem laudo)	6,42	12,88	19,30
108	02.04.04.002-7	Radiografia de Articulacao Acromio-Clavicular (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
109	02.04.04.003-5	Radiografia de Articulacao Escapulo-Umeral (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
110	02.04.04.004-3	Radiografia de Articulacao Escapulo-Clavicular (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
111	02.04.04.005-1	Radiografia de Braço (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
112	02.04.04.006-0	Radiografia de Clavícula (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
113	02.04.04.007-8	Radiografia de Cotovelo (Sem laudo)	5,90	13,40	19,30
114	02.04.04.008-6	Radiografia de Dedos Da Mão (Sem laudo)	5,62	13,68	19,30
115	02.04.04.009-4	Radiografia de Mão (Sem laudo)	6,30	13,00	19,30
116	02.04.04.010-8	Radiografia de Mão (Sem laudo)	6,90	13,30	19,30
117	02.04.04.011-6	Radiografia de Escapula/Ombro (TRES Posições) (Sem laudo)	7,98	11,32	19,30
118	02.04.04.012-4	Radiografia de Punho (AP + Lateral + Oblíqua) (Sem laudo)	6,91	12,39	19,30
119	02.04.05.010-3	Planigrafia de Rim S/ Contraste (Sem laudo)	14,48	4,82	19,30
120	02.04.05.011-1	Radiografia de Abdômen (AP + Lateral / Localizada) (Sem laudo)	10,73	8,57	19,30
121	02.04.05.012-9	Radiografia de Abdômen Agudo (Mínimo de 3 incidências) (Sem laudo)	15,30	4,00	19,30
122	02.04.05.013-8	Radiografia de Abdômen Simples (AP) (Sem laudo)	7,17	12,13	19,30
123	02.04.06.003-6	Escanometria (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
124	02.04.06.004-4	Planigrafia de Osso - Subsidiária A Outros Exames (Por Plano) (Sem laudo)	18,68	0,62	19,30
125	02.04.06.005-2	Planigrafia de Osso Em 2 Planos (Sem laudo)	18,68	0,62	19,30
126	02.04.06.006-0	Radiografia de Articulacao Coxo-Femoral (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
127	02.04.06.0				

150	02.04.01.015-2	Radiografia de Sela Tarsica (PA + Lateral + Bretton) (Com laudo)	7,20	17,64	24,84
151	02.04.01.016-0	Radiografia Oclusal (Com laudo)	3,51	21,33	24,84
152	02.04.01.017-9	Radiografia Panorâmica (Com laudo)	9,03	15,81	24,84
153	02.04.01.018-7	Radiografia Peri-Apical Interproximal (BITE-WING) (Com laudo)	1,75	23,09	24,84
154	02.04.01.020-9	Teleradiografia Com Tracados E Sem Tracados (Com laudo)	6,44	18,40	24,84
155	02.04.02.002-6	Planigrafia de Coluna Vertebral (Com laudo)	19,60	5,24	24,84
156	02.04.02.003-4	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To + Oblíquas) (Com laudo)	8,33	16,51	24,84
157	02.04.02.004-2	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To / Flexão) (Com laudo)	8,19	16,65	24,84
158	02.04.02.005-0	Radiografia de Coluna Cervical Funcional / Dinâmica (Com laudo)	10,29	14,55	24,84
159	02.04.02.006-9	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/ Oblíquas) (Com laudo)	10,96	13,88	24,84
160	02.04.02.007-7	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/ Oblíquas) (Com laudo)	14,90	9,94	24,84
161	02.04.02.008-5	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra Funcional / Dinâmica (Com laudo)	16,88	7,96	24,84
162	02.04.02.009-3	Radiografia de Coluna Torácica (AP + Lateral) (Com laudo)	9,16	15,68	24,84
163	02.04.02.010-7	Radiografia de Coluna Torácico-Lombar (Com laudo)	9,73	15,11	24,84
164	02.04.02.011-5	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar Dinâmica (Com laudo)	15,58	9,26	24,84
165	02.04.02.012-3	Radiografia de Região Sacro-Coccígea (Com laudo)	7,80	17,04	24,84
166	02.04.03.005-6	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral + Oblíqua) (Com laudo)	14,32	10,52	24,84
167	02.04.03.006-4	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral) (Com laudo)	9,05	15,79	24,84
168	02.04.03.007-2	Radiografia de Costelas (POR Hemitorax) (Com laudo)	8,37	16,47	24,84
169	02.04.03.009-9	Radiografia de Esterno (Com laudo)	7,98	16,86	24,84
170	02.04.03.010-2	Radiografia de Mediastino (PA E Perfil) (Com laudo)	8,73	16,11	24,84
171	02.04.03.012-9	Radiografia de Torax (APICO-LORDORTICA) (Com laudo)	5,56	19,28	24,84
172	02.04.03.013-7	Radiografia de Torax (PA + Inspiração + Expiração + Lateral) (Com laudo)	14,32	10,52	24,84
173	02.04.03.014-5	Radiografia de Torax (PA + Lateral + Oblíqua) (Com laudo)	12,02	12,82	24,84
174	02.04.03.015-3	Radiografia de Torax (PA E Perfil) (Com laudo)	9,50	15,34	24,84
175	02.04.03.016-1	Radiografia de Torax (PA Padrao Diti) (Com laudo)	6,55	18,29	24,84
176	02.04.03.017-0	Radiografia de Torax (PA) (Com laudo)	6,88	17,96	24,84
177	02.04.04.001-9	Radiografia de Antebraço (Com laudo)	6,42	16,42	24,84
178	02.04.04.002-7	Radiografia de Articulacao Acromio-Clavicular (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
179	02.04.04.003-5	Radiografia de Articulacao Escapulo-Umeral (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
180	02.04.04.004-3	Radiografia de Articulacao Esterno-Clavicular (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
181	02.04.04.005-1	Radiografia de Braço (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
182	02.04.04.006-0	Radiografia de Clavícula (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
183	02.04.04.007-8	Radiografia de Cotovelo (Com laudo)	5,90	18,94	24,84
184	02.04.04.008-6	Radiografia de Dedos da Mão (Com laudo)	5,62	19,22	24,84
185	02.04.04.009-4	Radiografia de Mão (Com laudo)	6,30	18,54	24,84
186	02.04.04.010-8	Radiografia de Mão E Punho (P/ Determinacao de Idade Óssea) (Com laudo)	6,00	18,84	24,84
187	02.04.04.011-6	Radiografia de Escapula/Ombro (TRES Posicoes) (Com laudo)	7,98	16,86	24,84
188	02.04.04.012-4	Radiografia de Punho (AP + Lateral + Oblíqua) (Com laudo)	6,91	17,93	24,84
189	02.04.05.010-3	Planigrafia de Rim S/ Contraste (Com laudo)	14,48	10,36	24,84
190	02.04.05.011-1	Radiografia de Abdomen (AP + Lateral / Localizada) (Com laudo)	10,73	14,11	24,84
191	02.04.05.012-9	Radiografia de Abdomen Agudo (Mínimo de 3 Incidencias) (Com laudo)	15,30	9,54	24,84
192	02.04.05.013-8	Radiografia de Abdomen Simples (AP) (Com laudo)	7,17	17,67	24,84
193	02.04.06.003-6	Escanometria (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
194	02.04.06.004-4	Planigrafia de Osso - Subsidiária A Outros Exames (Por Plano) (Com laudo)	18,68	6,16	24,84
195	02.04.06.005-2	Planigrafia de Osso Em 2 Planos (Com laudo)	18,68	6,16	24,84
196	02.04.06.006-0	Radiografia de Articulacao Coxo-Femoral (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
197	02.04.06.007-9	Radiografia de Articulacao Sacro-Iliaca (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
198	02.04.06.008-7	Radiografia de Articulacao Tibio-Tarsica (Com laudo)	6,50	18,34	24,84
199	02.04.06.009-5	Radiografia de Bacia (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
200	02.04.06.010-9	Radiografia de Calcâneo (Com laudo)	6,50	18,34	24,84
201	02.04.06.011-7	Radiografia de Coxa (Com laudo)	8,94	15,90	24,84
202	02.04.06.012-5	Radiografia de Joelho (AP + Lateral) (Com laudo)	6,78	18,06	24,84
203	02.04.06.013-3	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Axial) (Com laudo)	7,16	17,68	24,84
204	02.04.06.014-1	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Oblíqua + 3 Axiais) (Com laudo)	9,29	15,55	24,84
205	02.04.06.015-0	Radiografia de Pe / Dedos Do Pe (Com laudo)	6,78	18,06	24,84
206	02.04.06.016-8	Radiografia de Perna (Com laudo)	8,94	15,90	24,84
207	02.04.06.017-6	Radiografia Panorâmica de Membros Inferiores (Com laudo)	9,29	15,55	24,84
208	02.11.05.008-3	Electroneurologiograma (ENMG) - MMSS	27,00	233,00	260,00
209	02.11.05.008-3	Electroneurologiograma (ENMG) - MMII	27,00	233,00	260,00
210	-	Terapia por Ondas de Choques extracorpórea em partes moles - acompanhamento 1ª aplicação *	-	520,00	520,00
211	-	Terapia por Ondas de Choques extracorpórea em partes moles - acompanhamento reaplicações *	-	355,30	355,30
212	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular	64,00	10,05	74,05
213	02.11.05.004-0	(EEG)	25,00	40,80	65,80
214	02.11.05.003-2	Electroencefalograma em Sono Induzido C/ Ou S/ Medicamento (EEG)	25,00	50,30	75,30
215	02.02.06.001-7	Dosagem de 17 alfa hidroxiprogesterona	10,20	19,88	30,08
216	02.02.07.005-0	Dosagem de Ácido Valpróico	15,65	17,78	33,43
217	02.02.01.015-5	Dosagem de Alfa 1 antitripsina	3,68	8,10	11,78
218	02.02.03.121-7	Dosagem do Antígeno CA 125	13,35	20,35	33,70
219	02.02.03.120-9	Dosagem de Troponina	9,00	24,43	33,43
220	02.02.10.003-0	Determinação de cariótipo em sangue periférico (c/ técnica de bandas)	32,48	158,53	191,01
221	02.02.06.043-8	Teste de Estimulo do HGH após glucagon	12,01	28,75	40,76
222	02.02.06.028-4	Dosagem de Peptídeo c	15,35	8,25	23,60
223	02.02.03.103-9	Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alérgico-Específica	9,25	12,92	22,17
224	02.02.03.113-6	Teste FTA-ABS IGM p/ Diagnostico da Sífilis	10,00	1,78	11,78
225	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABS IGG p/ Diagnostico da Sífilis	10,00	4,43	14,43
226	02.02.08.015-3	Hemocultura	11,49	11,41	22,90
227	02.02.01.074-0	Prova de D-xilose	3,68	18,05	21,73
228	02.02.06.022-5	Dosagem de Hormônio de Crescimento HGH	10,21	13,17	23,38
229	02.02.03.117-9	VDRL p/ Detecção de Sífilis em Gestante	2,83	1,00	3,83

* Para Procedimentos não contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, será considerado os valores baseados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médico - CBHPM 5ª Edição.
** Valor médio

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Fluxo Municipal para encaminhamento de solicitação de OPMAL- Órtese Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção, ao CER Palmas.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, em sua 09ª Reunião Ordinária do ano de 2018, realizada em 12 de setembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.310 de 09 de maio de 2017

CONSIDERANDO, a Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei nº 142 de 20 de dezembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que estabelece as diretrizes para o funcionamento e composição do CMS entre outros;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Fluxo Municipal Para Encaminhar Solicitação de OPMAL- Órtese Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção, ao Centro Estadual de Reabilitação - CER Palmas.

Art. 2º - O Fluxo está descrito no Anexo I dessa Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

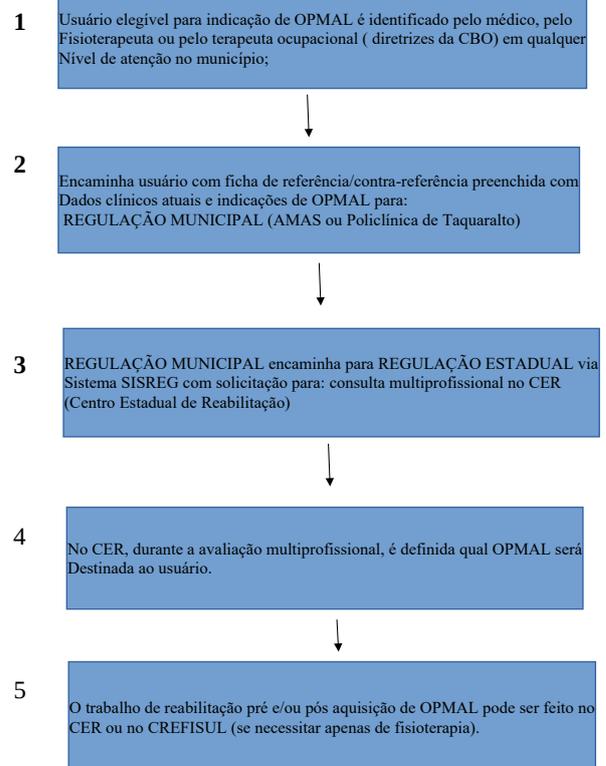
Maria Alice de Araújo
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 60, de 12 de setembro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2.310 de 09 de maio de 2017

Daniel Borini Zemuner
Secretário da Saúde

Anexo I da Resolução nº 60 de 12 de setembro de 2018 do Conselho Municipal de Saúde de Palmas - TO

Fluxograma de Referência municipal para OPMAL



RESOLUÇÃO Nº 63, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a formação da Comissão Temporária para XI Conferência Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, em sua 10ª Reunião Ordinária do ano de 2018, realizada em 10 de outubro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO, a Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei nº 142 de 20 de dezembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que estabelece as diretrizes para o funcionamento e composição do CMS entre outros;

CONSIDERANDO, a necessidade da Comissão Temporária para organização da XI Conferência Municipal de Saúde de Palmas – TO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Comissão Temporária da XI Conferência Municipal de Saúde de Palmas – TO:

Giancarlo de Montemor Quagliarello – Segmento Trabalhador
Antônio Grangeiro Saraiva – Segmento Usuários
Abrão Sousa – Segmento Usuários
Jaciele Margarida Leopodina – Segmento Governo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Maria Alice de Araújo
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 63, de 10 de outubro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2.310 de 09 de maio de 2017

Daniel Borini Zemuner
Secretário da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a formação da Comissão Temporária para Eleição da Mesa Diretora 2019, do Conselho Municipal de Saúde

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, em sua 10ª Reunião Ordinária do ano de 2018, realizada em 10 de outubro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO, a Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei nº 142 de 20 de dezembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que estabelece as diretrizes para o funcionamento e composição do CMS entre outros;

CONSIDERANDO, a necessidade da Comissão Temporária para organização do processo eleitoral da Mesa Diretora 2019, Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Comissão Temporária para eleição da Mesa Diretora 2019, do Conselho Municipal de Saúde.

Giancarlo de Montemor Quagliarello – Segmento Trabalhador
Sebastião Alves – Segmento Usuários
João Cardoso Lima – Segmento Usuários
Mário Augusto Santana dos Anjos – Segmento Prestador Privado

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Maria Alice de Araújo
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 64, de 10 de outubro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2.310 de 09 de maio de 2017

Daniel Borini Zemuner
Secretário da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre Aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Palmas-TO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, em sua 10ª Reunião Extraordinária do ano de 2018, realizada em 24 de outubro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO, a Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei nº 142 de 20 de dezembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde é soberano em suas decisões,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Palmas – TO, que segue abaixo:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS - TO

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, funcionamento, atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde - CMS, constituído pela Lei Municipal n.º 2.310/2017 de 09 de maio de 2017.

Art. 2º O CMS é um órgão colegiado, permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município de Palmas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, na conformidade das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012.

Art. 3º O CMS consubstancia a participação de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores na administração do Sistema Único de Saúde - SUS de Palmas, propiciando o controle social, através de suas atribuições e coordenação de seus Conselhos Locais.

Art. 4º São instrumentos de planejamento, controle e avaliação do SUS pelo CMS:

I - Plano Municipal de Saúde, deliberado e aprovado em plenária deste Conselho, seguindo as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde;

II - Programação Anual de Saúde - PAS, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em plenária do Conselho, com vigência de um ano, expressando as metas, parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de saúde;

III - Relatório resumido do quadrimestre anterior, contendo avaliação do desempenho assistencial e financeiro de cada quadrimestre, com apreciação e parecer prévio da Comissão de Planejamento e Análises de Contas e posterior aprovação do referido parecer em plenária do CMS, conforme estabelece a Lei Federal Complementar nº 141 de 03 de janeiro de 2012;

IV - Relatório Anual de Gestão - RAG, apresentado anualmente, contendo avaliação do Plano Municipal de Saúde, com apreciação e parecer prévio da Comissão de Planejamento e Análises de Contas, em conformidade com a legislação federal vigente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções dos Poderes

Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente:

I – Deliberar sobre as prioridades de saúde para o município, em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde;

II – Acompanhar avaliar e fiscalizar a execução das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do SUS de Palmas;

III – Denunciar indícios de irregularidades aos órgãos competentes após processo de investigação e parecer técnico, aprovado em plenário;

IV – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, inclusive de seus órgãos fiscalizadores, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção de distorções;

V – Deliberar e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde, elaborada pelo Poder Executivo, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

VI – Propor diretrizes para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, sob fiscalização das Comissões de Finanças e Planejamento;

VII - Fiscalizar e controlar gastos, incluindo os centros de custos de cada equipamento sob gestão municipal do SUS de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, com apoio das Comissões de Finanças e Planejamento, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal Complementar nº 141 de 03 de janeiro de 2012;

VIII - Manter a mobilização social com vistas à promoção permanente de discussão de temas relevantes, como o financiamento do SUS;

IX – Solicitar e analisar relatórios, no todo ou em parte, de todas as ações e serviços de interesse à saúde no âmbito do município;

X – Avaliar e deliberar sobre os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como, acompanhar a regularização da prestação de serviço realizada em contratos e/ou convênios estabelecido, com avaliação prévia e parecer das Comissões de Planejamento e Análises de Contas e da Comissão de Acompanhamento da Rede Conveniada e/ou Credenciada;

XI – Defender o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, visando à promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários do sistema;

XII – Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, colaboração e liberação dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem de elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras técnicas, ou ainda prestar esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XIII – Convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, sem embargo de sua condição de membros;

XIV – Convidar ou convocar representantes dos setores público e privado, após aprovação em plenária para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;

XV – Criar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões, podendo inclusive indicar o seu encerramento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente, conforme Lei Municipal n.º 2.310/2017 de 09 de maio de 2.017 e tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

§1º As entidades que compõem o CMS são eleitas em assembleia em conformidade com a lei.

§2º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§3º A composição do CMS será publicada mediante Decreto do Prefeito.

§ 4º O CMS poderá contar com Grupos de Trabalhos, instituídos na forma desse Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

Art. 7º O CMS contará com uma Secretaria Executiva composta por uma equipe de apoio técnico-administrativo, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar atas, memorandos, relatórios e demais documentos pertinentes;

II - Dar provimento a ofícios, resoluções e demais decisões do Conselho Municipal de Saúde;

III - Encaminhar convocações aos conselheiros;

IV - Dar encaminhamento às correspondências recebidas;

V - Acompanhar os trabalhos das Comissões e subsidiá-las administrativamente;

VI - Orientar a organização dos Conselhos Locais de Saúde, subsidiando-os administrativamente;

VII - Garantir a infraestrutura necessária para a realização das reuniões e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Coordenar o processo eleitoral da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 8º O CMS será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre os seus membros titulares, composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, mantendo a paridade entre usuários, trabalhadores de saúde, gestores ou prestadores.

§1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, permitida 1 (uma) reeleição.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde não deve e nem pode acumular o cargo de Presidente, conforme Resolução nº 554 do CNS de 15 de setembro de 2017- Sexta Diretriz.

Art. 9º A eleição da Mesa Diretora do CMS será realizada em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, conforme Regulamento.

§ 1º A coordenação do processo eleitoral fica a cargo da comissão eleitoral, que poderá convidar colaboradores externos.

§ 2º O processo eleitoral deverá respeitar a seguinte pauta:

I - Realização de plenária de eleição, por segmento, para a escolha de seu representante.

II - Discussão e aprovação em plenário sobre o modelo de votação (voto aberto ou fechado).

III - Aprovação em plenária da composição da Mesa Diretora, proposta pelos eleitos, respeitando o princípio da paridade.

§ 3º A eleição da Mesa Diretora será feita por eleição individualmente para cada cargo.

§ 4º Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora nova eleição será convocada para providencia do cargo.

Art. 10. São competências da Mesa Diretora:

I - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - Preparar as reuniões plenárias, enviando o material necessário aos conselheiros, para a referida reunião, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, via Secretaria Executiva;

III - Acolher e deliberar sobre as denúncias, reivindicações e sugestões dos Conselhos Locais de Saúde, de entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando quando for o caso, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

IV - Apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões e Subcomissões, solicitando o encaminhamento das propostas, recomendações e dos pareceres da Comissão em tempo hábil para apreciação em plenária;

V - Apoiar e subsidiar os Conselhos Locais de Saúde;

VI - Coordenar o trabalho da Secretaria Executiva;

VII - Coordenar as reuniões plenárias, podendo adotar o sistema de rodízio entre os membros da Mesa Diretora durante a sessão;

VIII - Monitorar e apresentar mensalmente ao plenário a frequência de participação dos conselheiros nas reuniões;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

X - Convocar reuniões com os Coordenadores das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

Art. 11. São atribuições do presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Representar o CMS e na impossibilidade, articular representação com outro(s) Conselheiro(s) perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal e junto à sociedade;

II - Convocar e coordenar as reuniões plenárias do CMS via Secretaria Executiva;

III - Acompanhar a comunicação das atividades do CMS, em consonância com as deliberações da plenária;

IV - Assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

V - Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VI - Delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

VII - Promover o pleno acesso às informações relevantes para a Saúde do Município para fins de deliberação do Plenário;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Art. 12. São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais;

II - Dar suporte, sempre que solicitado, nas atividades das Comissões de trabalho.

Art. 13. São atribuições do secretário:

I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde em todos os assuntos, conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho Municipal de Saúde;

III - Colaborar com as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

IV - Assessorar a presidência durante as reuniões

V - Substituir o Vice presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais

Art. 14. São atribuições do Tesoureiro:

I - Substituir o secretário nas suas faltas e nos seus impedimentos legais;

II - Fazer o controle de tempo de apresentações dos itens de pauta, bem como o tempo de fala de cada conselheiro.

III - Fazer demonstrativo de contas para a plenária do CMS referentes aos gastos com manutenção do Conselho quadrimestralmente.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO

Art. 15. São atribuições do Conselheiro Municipal de Saúde (titular e suplente):

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;

II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;

IV - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde, dando ciência ao Plenário quando necessário;

V - Participar de no mínimo uma Comissão do Conselho Municipal;

VI - Participar de todas as reuniões do CMS (ordinárias e extraordinárias);

Parágrafo único. No caso de participação como representante do CMS em Comitês, os conselheiros deverão entregar relatórios à Mesa Diretora do CMS, conforme modelo padrão de relatório estabelecido pela Secretaria Executiva;

Art. 16. O CMS, no que se refere aos seus membros, reger-se-á na conformidade das disposições estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.310 de 09 de maio de 2.017 e na Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que representam, exceto os usuários representantes das Áreas Geográficas.

§ 2º No caso de impedimento ou falta do membro titular nas reuniões do CMS haverá substituição pelo membro suplente, automaticamente, exercendo este os mesmos direitos e deveres do membro titular.

§ 3º A falta é caracterizada e contabilizada para os membros titular e suplente quando ausentes em reunião plenária.

§ 4º - O conselheiro que se ausentar antes do término reunião deverá comunicar aos presentes no início da reunião.

I - Será considerado faltoso o conselheiro que se ausentar antes do término da reunião sem aviso prévio.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, com aviso prévio, caso faltem três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa, no período de um ano civil, inclusive os membros da mesa diretora.

I - As justificativas de faltas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva em até um dia posterior à Reunião, somente via ofício impresso ou por email, sempre considerando a individualidade do conselheiro titular e suplente.

II – As entidades deverão justificar as faltas tanto dos titulares quanto dos suplentes. A justificativa de falta só será acatada quando os motivos apresentados forem inerentes ao titular e suplente das entidades.

III – A mesa diretora terá que disponibilizar planilha atualizada de presença e ausência das instituições a cada reunião ordinária e/ou extraordinária.

IV - Nos casos em que haja reuniões consecutivas no mesmo dia será considerada como falta apenas a reunião prevista no Regimento.

§ 6º Os representantes que perderem a vaga não poderão se reeleger dentro do período da gestão vigente.

§ 7º As entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta alternada, através de correspondência, sob responsabilidade da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 8º No caso de não haver entidades suplentes, serão chamadas as entidades classificadas a partir do processo eleitoral realizado e de acordo com o subsegmento e/ou segmento, para indicar o membro a compor o Conselho Municipal de Saúde cumprindo o restante do mandato.

§ 9º A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será comunicado ao Plenário do CMS sendo a vaga assumida pela entidade suplente, ou a entidade classificada a partir do processo eleitoral.

§ 10º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública.

§ 11º O CMS poderá solicitar a dispensa do trabalho de seus conselheiros assim como de participantes das Comissões aos seus respectivos empregadores.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art.17. O CMS tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

Art.18. As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O CMS reunir-se-á em reuniões ordinárias, doze vezes por ano, conforme calendário para o ano subsequente, aprovado no mês de dezembro.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pela presidência, pela Mesa Diretora, ou pelo mínimo de um terço dos conselheiros titulares.

§ 3º A pauta e o material de apoio da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, dez dias de antecedência para Reuniões Ordinárias e sete dias para as Reuniões Extraordinárias e composta por:

I – Aprovação da ata;

II – Expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;

III – Ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitado os que serão objeto de deliberação; e

IV – Encerramento.

§ 4º Nos eventos fora do Município de Palmas, os conselheiros terão suas despesas para participar das reuniões e atividades que forem designados, custeadas à exemplo de diárias, passagens, inscrições em eventos, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19. As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e terão duração de até

três horas do início da reunião, podendo haver prorrogação por tempo sugerido pela Mesa Diretora e aprovado pelos conselheiros presentes.

§ 1º Haverá tolerância de trinta minutos para se estabelecer o quórum para se iniciar a reunião.

§ 2º Não estabelecido o quórum a reunião estará suspensa.

§ 3º Durante o regime de votação, não cabe:

I - Solicitação de verificação de quórum;

II - Manifestação sobre o mérito do assunto em votação, exceto questão de ordem, conforme seção II.

§ 4º O registro de presença do conselheiro na plenária será colhido no início da reunião não havendo a assinatura, será considerado faltante;

§ 5º O Plenário do CMS é composto por 32 (trinta e dois) membros.

Art. 20. As reuniões do CMS são abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito a voz.

Art. 21. Toda manifestação deverá respeitar o tempo máximo de três minutos que será contabilizado pela Mesa Diretora, exceto o tempo para as respostas.

Art. 22. As deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes, ressalvado o disposto no Art. 29 deste Regimento Interno.

Art. 23. Cada membro titular do CMS terá o direito a um único voto, sendo este facultado ao conselheiro suplente, conforme § 2º do art. 16, deste regimento.

Art. 24. As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, pareceres, ressalvas, moções, e outros atos deliberativos e/ou administrativos.

§ 1º O conselheiro poderá formular e apresentar proposta dos atos.

§ 2º A Mesa Diretora acolherá a proposta e encaminhará à Comissão pertinente para averiguação e manifestação.

§ 3º A proposta aprovada em plenário entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

§ 4º As resoluções do CMS passarão a ter vigência a partir da data de aprovação pelo Plenário, devendo ser homologada pelo Executivo Municipal e publicada no Diário Oficial do Município no prazo de até 21 (Vinte e um) dias.

Art. 25. As reuniões plenárias deverão ser gravadas e estas mantidas pelo período mínimo de um ano após aprovação da ata.

Art. 26. Será redigida a ata de cada reunião, cuja cópia será enviada antecipadamente aos membros do Conselho, por meio digital, para conhecimento e repasse que se façam necessárias e formalmente aprovada prioritariamente no início da reunião ordinária subsequente.

Art. 27. As deliberações do CMS serão amplamente divulgadas no jornal informativo do CMS e por meio eletrônico <http://www.palmas.to.gov.br/servicos/conselho-municipal-de-saude/202/>

Art. 28. O CMS contará com Comissões e Subcomissões Permanentes e Transitórias, formadas entre seus conselheiros titulares, suplentes e colaboradores, seguindo Regimento Interno específico das mesmas, quando houver, conforme deliberação da plenária, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º As Comissões e Subcomissões, deverão ter a representação dos diversos segmentos do CMS, sempre em conformidade com o princípio da paridade.

§ 2º A composição das Comissões e Subcomissões deverá ser homologada pela plenária do CMS seguindo seu Regimento Interno quando houver.

§ 3º As reuniões das Comissões são abertas à participação, com direito a voz de qualquer cidadão ou entidade interessada facultado o direito de voto apenas aos membros das comissões.

§ 4º As demais competências das Comissões serão disciplinadas em resoluções do CMS.

§ 5º As Comissões poderão propor a plenária a criação de Subcomissões.

Seção I Do Expediente

Art. 29. O expediente terá duração de uma hora e destina-se ao tratamento de:

I - comunicações da Secretaria-Executiva;

II - pedidos de licença e justificativas de faltas dos Conselheiros;

III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS;

IV - pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial devidamente justificado e aprovado por maioria;

V - apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário;

VI - manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se até o momento dos informes, com a Secretária-Executiva.

§ 2º Não se tratará no Expediente de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 30. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

§ 5º Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 03 (três) reuniões plenárias, ordinárias e / ou extraordinárias.

Art. 31. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de

exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 2º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive desta que são pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Art. 32. O presidente, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMS, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria; ou

III - por força de fato superveniente.

§ 1º Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretaria-Executiva do CMS ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Seção III Do Pedido de Vista

Art. 33. Somente após apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, desde que justificado pelo conselheiro solicitante, e tal justificativa aprovada pela plenária, cabendo ao(s) Conselheiro(s) que pediu(ram) ser relator(es) do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Extraordinária subsequente.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria aprovado pela plenária, a deliberação ficará suspensa automaticamente.

§ 2º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 3º A matéria que foi objeto do pedido de vista deverá ser apreciada em reunião extraordinária no prazo máximo de 07 dias para apresentação e deliberação, se for o caso, acompanhada do relatório emitido pelo(s) Conselheiro(s) que pediu vista.

§ 4º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu relatório.

Seção IV Da condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 34. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimentos, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Seção V Da Questão de Ordem

Art. 35. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre

a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Seção VI Da Votação

Art. 36. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 37. A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art. 38. O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente.

§ 2º O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderão, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Art. 39. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Art. 40. Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 41. Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 42. Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples respeitada o quórum de instalação.

Seção VII Da Declaração de Voto

Art. 43. Todo Conselheiro terá direito a declaração de voto ou de abstenção.

Parágrafo único. A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Art. 44. Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

Capítulo VII Das Comissões

Art. 45. As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

Seção I Da Composição e Organização

Art. 46. As Comissões Permanentes e/ou Provisórias têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde, e ainda:

I - Terão as composições, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciados e aprovados pelo Pleno, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno;

II - Poderão realizar, quando solicitado pelo Pleno, debates específicos para subsidiar a análise do CMS;

III - Poderão ter suas reuniões e atividades temporariamente suspensas pelo Pleno do CMS após considerar a sua agenda de prioridades, o Planejamento do CMS e a seleção de temas ao longo do ano para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias, conforme artigo 12, inciso II deste regimento;

IV - Serão compostas por quatro conselheiros, sempre respeitando a paridade entre os membros, definida na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. As Comissões aprovadas por Resoluções específicas deixam de fazer parte do Regimento, conforme a Resolução CNS nº 435, de 12 de agosto de 2010.

Seção II Das Atribuições

Art. 47. Ficam estabelecidas as seguintes Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde:

I - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização em Saúde;

II - Comissão de Planejamento e Análise de Contas;

III - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST;

IV - Comissão Acompanhamento da Rede Conveniada e/ou Credenciada ao SUS;

V - Comissão de Educação em Saúde e Comunicação;

VI - Comissão de Ética.

§ 1º Cada comissão será dirigida por um coordenador escolhido entre seus membros.

Art. 48 São atribuições de cada Comissão Permanente:

I – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização em Saúde: acompanhar e verificar denúncias e fiscalizar permanentemente a administração do recursos humanos e desenvolvimento das ações de saúde do município.

II – Comissão de Planejamento e Análises de Contas: acompanhar todo planejamento elaborado pela Gestão e analisar as contas em conformidade com a sua competência financeira.

III – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador: Acompanhar a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como a recuperação e reabilitação submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

IV – Comissão de Acompanhamento da Rede Conveniada e/ou Credenciada ao SUS: Acompanhar e fiscalizar toda rede complementar contratualizada pelo Sistema Único de Saúde do município;

V – Comissão de Educação em Saúde e Comunicação:

Acompanhar, fiscalizar, propor e colaborar com as políticas, projetos e programas de educação em saúde e dar publicidade às ações e deliberações realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

VI – Comissão de Ética: Acompanhar e avaliar a conduta e postura dos conselheiros e emitir pareceres quando solicitado por quaisquer atos conselheiro, conforme Código de Ética, apresentado à Plenária

Parágrafo único: As comissões temporárias poderão ser criadas a qualquer tempo, desde que suas atribuições não estejam contempladas nas comissões permanentes.

Capítulo VIII Do Processo Eleitoral

Seção I Das Entidades e dos Movimentos Sociais

Art. 49 A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de oito membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I - Quatro representantes do segmento dos usuários;

II - Dois representantes do segmento dos profissionais de saúde; e

III - Dois representantes do segmento do gestor/prestador, sendo um representante do governo e um representante dos prestadores de serviços de saúde.

§ 1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 2º Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada na página eletrônica do CMS e afixada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 50. A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada três anos, contados a partir da primeira eleição.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades que tenham, no mínimo, 12 meses de comprovada existência, desde que comprovada idoneidade.

Art. 51. O processo eleitoral para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CMS, será realizado em até sessenta dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CMS, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município em forma de Resolução.

Parágrafo único. Concluída a eleição referida no caput e designada os novos representantes do CMS caberá ao Presidente do CMS convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 52. Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III- Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI - Proclamar o resultado eleitoral;

VII - Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;

VIII - Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;

IX - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos; e

X - Apurar os votos.

Art. 53. Caberá à Comissão Eleitoral, no processo de escolha do Presidente e da Mesa Diretora do CMS:

I - Receber as inscrições dos candidatos das entidades e/ou dos movimentos sociais;

II - Credenciar um fiscal indicado pelas entidades e/ou pelos movimentos sociais que se candidataram para acompanhamento da eleição;

III - Coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um, que deverá ocorrer até uma hora antes do início da votação;

IV - Dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares em ordem alfabética; e

V - Proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas e providenciar a urna.

CAPÍTULO IX Da Secretaria Executiva

Art. 54 O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para suporte técnico e administrativo, de provimento efetivo, com nível superior e subordinada direta e hierarquicamente ao Plenário do CMS.

§ 1º A Secretaria Executiva deve contar com o número de servidores necessários ao seu regular funcionamento, aprovados previamente pela Diretoria.

§ 2º A Secretaria Executiva do CMS é um órgão vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde com a finalidade de fornecer as condições necessárias para o cumprimento das competências do CMS.

§ 3º A secretaria Executiva receberá da Secretaria Municipal de Saúde apoio logístico, administrativo, com recursos humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do CMS, conforme art. 7º da Lei 2.310, de 09 de maio de 2017.

Art. 55 À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Participar, colaborar, mobilizar e articular com todos os integrantes para fazerem-se presentes nas reuniões do Conselho, promover conjuntamente com o Secretário do CMS, medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

II - Articular com os Coordenadores das Comissões para o fiel desempenho e cumprimento das deliberações e promover medidas de apoio administrativo para a execução dos serviços das mesmas;

III - Manter parceria e articular-se em busca de informações com dirigentes dos demais setores da Secretaria Municipal de

Saúde, outras Secretarias do Município de Palmas e de outra instância do Sistema Único de Saúde, no interesse dos assuntos comuns para um melhor aprimoramento dos trabalhos em benefício da coletividade;

IV - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS;

V - Colaborar na promoção das publicações das resoluções e o encaminhamento das recomendações do Plenário;

VI - Encaminhar a convocação do Plenário do CMS e das reuniões das Comissões;

VII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária convocada para este fim específico, mediante presença da maioria absoluta de seus membros, com aprovação da maioria simples.

Parágrafo único. As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro que a encaminhar com a assinatura de no mínimo um terço dos membros do Conselho, ou pela Mesa Diretora.

Art. 57. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Mesa Diretora, "ad referendum" da plenária e comunicado e explanado pela mesa diretora na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 58. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária e será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas.

Art. 59. Fica revogado o Regimento Interno aprovado em 01 de novembro de 2017.

Palmas, 24 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Maria Alice de Araújo
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 65, de 24 de outubro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2.310 de 09 de maio de 2017

Daniel Borini Zemuner
Secretário de Saúde

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018

A Prefeitura Municipal de Palmas notifica os beneficiários, abaixo relacionados, a comparecerem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, na sede da Secretaria Municipal da Habitação – localizada na ACNE I, Conj. 01, Avenida JK, Lote 28 A, Edifício Via Nobre, 4º Andar - Palmas/TO, para apresentar formalmente contestação sobre o desvio de finalidade constatado no diagnóstico social durante monitoramento e acompanhamento técnico social das famílias do Residencial Copacabana referente ao PAC – Programa de Aceleração do Crescimento – Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários –Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social/ FNHIS – Meta 01, Contrato Nº 0301.596-64/2009:

Nº	NOME DO TITULAR	CPF	BLOCO	APARTAMENTO
01	Hellen Cristyne Silva	956.812.211-72	V	116
02	Nadia Domingues de Carvalho	889.102.371-04	I	205
03	Edvânia Ferreira do Carmo	840.921.731-72	I	212
04	José Raimundo Batista	923.187.621-04	IV	102

05	Clarice Honório Dias Gomes	008.172.141-27	IV	104
06	Maria José Leite da Silva Filha	002.179.121-09	III	205

Gabinete do Secretário da Habitação, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

FABIO FRANTZ BORGES
Secretário Municipal da Habitação

SECRETARIA DE DES. URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERV. REGIONAIS

PORTARIA/SEDURF/Nº 298, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 11, situado à Rua 18, quadra 85, do Loteamento Jardim Aurenly III, com área de 450,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 11-A, situado à Rua 18, quadra 85, do Loteamento Jardim Aurenly III, com área de 256,50m² e LOTE 11-B, situado à Rua 18, quadra 85, do Loteamento Jardim Aurenly III, com área de 193,50m², objeto do processo nº51635-2018, instruído conforme parecer 280/2018-GOU exarado pelo Arquiteto Heraldo Santos Nogueira e pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano Enéas Martins da Silva, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 004/2009

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO. AUTORIZANTE: O Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

AUTORIZATÁRIO(a): ESPETOS POR DO SOL LTDA - ME, CNPJ:13.438.416/0001-15. OBJETO: O presente termo tem por objetivo, a AUTORIZAÇÃO de uso a título precário do quiosque localizado na Quadra. 102 Sul, ACSU-SE 10, Avenida LO- 01 c/ Rua NS- B, Conjunto 02, entre os lotes 09 e 11, nesta Capital.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Permissão de Uso, terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado segundo critério de oportunidade e conveniência da Administração.

BASE LEGAL: Processo nº 2018/030975. Lei Orgânica do Município § 3º, combinado com o § 1º e 2º do artigo art. 34 da Lei Complementar nº 356/2016, combinado com Decreto nº 2007/16175, combinado com o Decreto nº 1.449/2017.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2018

SIGNATÁRIOS: Secretário Kariello Sousa Coelho – CPF: 625.425.831-53 e Aloysio Becker Dal'maso – CPF: 998.026.195-15.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 007/2007

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO. AUTORIZANTE: O Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

AUTORIZATÁRIO(a): RIO CHOPERIA E LANCHONETE LTDA-ME, CNPJ:18.056.178/0001-10.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo, a AUTORIZAÇÃO de uso a título precário do quiosque localizado na Quadra. 104 Norte, ACNE 01, Conj., 04, Av. NS-02, c/Av. LO-02, lateral do lote 01, nesta Capital.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Permissão de Uso, terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado segundo critério de oportunidade e conveniência da Administração.

BASE LEGAL: Processo nº 2016019521. Lei Orgânica do Município § 3º, combinado com o § 1º e 2º do artigo art. 34 da Lei Complementar nº 356/2016, combinado com Decreto nº 1.656/2018, combinado com o Decreto nº 1.449/2017.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2018

SIGNATÁRIOS: Secretário Kariello Sousa Coelho – CPF: 625.425.831-53 e Maria Onete Alves Jorge Gomes – CPF: 445.245.443-72.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 076/2018

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO. AUTORIZANTE: O Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

AUTORIZATÁRIO(a): KATIA PEREIRA DE ARAUJO, CNPJ:27.736.020/0001-81.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo, a AUTORIZAÇÃO de uso a título precário do quiosque localizado na Quadra. 104 Sul, (ACSE 1, Rua SE 03, entre os Conj. 2 e 3), nesta Capital.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Permissão de Uso, terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado segundo critério de oportunidade e conveniência da Administração.

BASE LEGAL: Processo nº 200736418. Lei Orgânica do Município § 3º, combinado com o § 1º e 2º do artigo art. 34 da Lei Complementar nº 356/2016, combinado com Decreto nº 1.656/2018, combinado com o Decreto nº 1.449/2017.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2018

SIGNATÁRIOS: Secretário Kariello Souza Coelho – CPF: 625.425.831-53 e Jairo Muniz de Amorim – CPF: 011.171.848-65

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 078/2018

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO. AUTORIZANTE: O Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

AUTORIZATÁRIO(a): CLUBE DE ARTESANATO DE TAQUARUÇU, CNPJ:11.27.810.121/0001-55.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo, a AUTORIZAÇÃO de uso a título precário do quiosque localizado na Praça Tarcisio Machado, Av. Belo Horizonte, TAQUARUÇU nesta Capital.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Permissão de Uso, terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado segundo critério de oportunidade e conveniência da Administração.

BASE LEGAL: Processo nº 2018/031472. Lei Orgânica do Município § 3º, combinado com o § 1º e 2º do artigo art. 34 da Lei Complementar nº 356/2016, combinado com Decreto nº 2007/16175, combinado com o Decreto nº 1.449/2017.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2018

SIGNATÁRIOS: Secretário Kariello Sousa Coelho – CPF: 625.425.831-53 e Keyllles Cristina Barbosa Pimentel – CPF: 546.637.411-34.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 112/2007

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO. AUTORIZANTE: O Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego. AUTORIZATÁRIO(a): NASCIMENTO & SOARES LTDA - ME, CNPJ:14.447.839/0001-87.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo, a AUTORIZAÇÃO de uso a título precário do quiosque localizado na Quadra. 104 Sul, ACSE 1, Conjunto 01, Avenida JK c/ NS-02, entre os lotes 01 e 03, nesta Capital.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Permissão de Uso, terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado segundo critério de oportunidade e conveniência da Administração.

BASE LEGAL: Processo nº 2005/5014162. Lei Orgânica do Município § 3º, combinado com o § 1º e 2º do artigo art. 34 da Lei Complementar nº 356/2016, combinado com Decreto nº 2007/16175, combinado com o Decreto nº 1.449/2017.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2018

SIGNATÁRIOS: Secretário Kariello Sousa Coelho – CPF: 625.425.831-53 e Raimundo Soares da Silva – CPF: 273.700.891-34.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 115/2007

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO. AUTORIZANTE: O Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

AUTORIZATÁRIO(a): GUTEMBERGUES CARREIRO VARÃO - ME, CNPJ:03.877.511/0001-84.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo, a AUTORIZAÇÃO de uso a título precário do quiosque localizado na Quadra. 104 Norte, (ACNE 1, Avenida JK com Rua NE - 01, entre os lotes 10 e 12, nesta Capital.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Permissão de Uso, terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado segundo critério de oportunidade e conveniência da Administração.

BASE LEGAL: Processo nº 1999/99025330. Lei Orgânica do Município § 3º, combinado com o § 1º e 2º do artigo art. 34 da Lei Complementar nº 356/2016, combinado com Decreto nº 2007/16175, combinado com o Decreto nº 1.449/2017.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2018

SIGNATÁRIOS: Secretário Kariello Sousa Coelho – CPF: 625.425.831-53 e José Gutembergues Carreiro Varão – CPF: 260.629.171-91.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 123/2007

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO. AUTORIZANTE: O Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

AUTORIZATÁRIO(a): RONÃ PINHEIRO AGUIAR, CNPJ:11.565.474/0001-72.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo, a AUTORIZAÇÃO de uso a título precário do quiosque localizado na Quadra. 106 Norte, ARNE 12, Alameda 09, lateral do Lote 28, Praça da ARNE 12 nesta Capital.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Permissão de Uso, terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado segundo critério de oportunidade e conveniência da Administração.

BASE LEGAL: Processo nº 20055020521 e nº 20055216595. Lei Orgânica do Município § 3º, combinado com o § 1º e 2º do artigo art. 34 da Lei Complementar nº 356/2016, combinado com Decreto nº 2007/16175, combinado com o Decreto nº 1.449/2017.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2018

SIGNATÁRIOS: Secretário Kariello Sousa Coelho – CPF: 625.425.831-53 e Ronã Pinheiro Aguiar – CPF: 260.629.171-91.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 74/2018/SEDES

Cancelamento de restos a Pagar não Processados do ano de 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a lei n. 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO as determinações previstas no parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO que o saldo da despesa elencada abaixo, referente as Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as despesas inscritas em restos a pagar não processadas no exercício 2016, conforme especificamos abaixo:

FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	FONTE	VALOR
BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.	20162528	15451	070090103	R\$ 17.493,75
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	20162528	23948	070090103	R\$ 9.413,47
TOTAL				R\$ 26.907,22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, aos 06 dias do mês de outubro de 2018.

Valquíria Moreira Rezende
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS

PORTARIA/GAB/SECRES/ Nº 11, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, ATO Nº586 – DSG, combinado com o Decreto nº 1.326, de 25 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER 29 (vinte e nove) dias de gozo de férias à servidora Marizângela Souza Reis, matrícula funcional 314431, referente ao período aquisitivo 26/08/2015 a 25/08/2016, anteriormente marcada para 01/11/2018 a 30/11/2018.

Art. 2º A interrupção se fez necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir férias posteriormente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos ao dia de 01 de novembro de 2018.

Gabinete do Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis – SECRES, 06 dias do mês de novembro de 2018.

Fabio Frantz Borges
Secretário interinamente

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 188/2018 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2018027575

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.

OBJETO: Prorrogação de vínculo e migração junto ao Núcleo de Práticas Baseadas em Evidências Científicas – NuPEC, projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.

ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo do bolsista ALEXANDRE JANOTTI MAYOR, matrícula nº 413031244, a contar da data de vencimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 6º, § 3º da Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta SEMUS/FESP Nº 81, de 11 de novembro de 2016 e Portaria DSG FESP nº 60 de 14 de agosto de 2017.

SIGNATÁRIOS: Bruna Isabella Locatelli Goldoni, Coordenadora do Núcleo de Práticas Baseadas em Evidências Científicas – NuPEC e Jaciela Margarida Leopoldino, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

DATA: 06 de novembro de 2018.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANETINS, CNPJ nº 25.089.509/0001-83, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas as Licenças Municipais (LMP e LMI) para o Licenciamento Ambiental das obras de adequação da EEAB, substituição da EEAT, e instalação do Reservatório Semi-Enterrado de 20,00 m³ da ETA 007, no Distrito de Taquarussu, Palmas (TO). O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º001/86 e Nº 237/97, na Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

